



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                      |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tamboril da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Crateús. |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Tamboril da 13ª CREDE – Crateús, relacionada no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.    |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                             |                             |                                |
| <b>SPU Nº 8784982/2017</b>                                                                                                                           | <b>PARECER Nº 0060/2018</b> | <b>APROVADO EM: 22.01.2018</b> |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tamboril relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8784982/2017, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de janeiro 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0060/2018**  
**MUNICÍPIO: Tamboril - 13ª CREDE**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 200 pontos                                   | De 200 a 250 pontos | De 250 a 300 pontos | Acima de 300 pontos |
| 9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                             | SPAECE – 9º ano<br>PROFICIÊNCIA |      | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------|----------|-----------------------------------------|---------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |          |                                         | PORT.                           | MAT. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8784982/2017   | 23231165 | EMEIF Professora<br>Julieta Alves Timbó | -                               | -    | Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Julieta Alves Timbó, no município de Tamboril, na jurisdição da CREDE 13, INEP nº 23231165, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa a nucleação com as seguintes escolas: EMEIF Cândida Lima, INEP nº 23093480, EMEIF José Ramiro Teixeira Jorge, INEP nº 23493020, e EMEIF Maria Rodrigues Timbó, INEP nº 23193980, e dá outras providências. |



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0060/2018**  
**MUNICÍPIO: Tamboril - 13ª CREDE**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                      | SPAECE – 9 ano<br>PROFICIÊNCIA |      | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------|----------|----------------------------------|--------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |          |                                  | PORT.                          | MAT. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8784982/2017   | 23094079 | EMEF General Sampaio             | -                              | -    | Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil de Ensino Fundamental General Sampaio, no município de Tamboril, na jurisdição da CREDE 13, INEP nº 23094079, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8784982/2017   | 23094966 | EMEF Venceslau Pereira Damasceno | -                              | -    | Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Pereira Damasceno, no município de Tamboril, na jurisdição da CREDE 13, INEP nº 23094966, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa a nucleação com as seguintes escolas: EMEIF Raimundo Camelo Rosa, INEP nº 23095113, EMEIF Dom Antônio Batista Fragoso, INEP nº 23230851, EMEIF Nossa Senhora de Fátima, INEP nº 23093595, e EMEIF Nossa Senhora Aparecida, nº 23189070, anteriormente denominada EMEIF Maria Consuelo, e dá outras providências. |